

TC 007.155/2013-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Riachão do Dantas/SE

Responsáveis: José Lopes de Almeida (CPF 138.831.941-15), Jacqueline do Bomfim Farias (CPF 465.963.805-72) e município de Riachão do Dantas/SE (CNPJ 13.107.180/0001-57)

Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde em desfavor do Sr. José Lopes de Almeida e da Sra. Jacqueline do Bomfim Farias, ex-prefeito e ex-secretária de saúde do município de Riachão do Dantas/SE, respectivamente, em razão de pagamentos não comprovados efetuados com recursos do SIA/SUS no referido município, no período de janeiro a dezembro de 2004, no valor histórico de R\$ 376.430,77.

HISTÓRICO

2. As irregularidades na aplicação de recursos do SIA/SUS no município de Riachão do Dantas/SE, no exercício de 2004, foram constatadas por ocasião de auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, entre 3/8/2009 e 28/8/2009, em atendimento à demanda do Ministério Público Federal em Sergipe, originando o Relatório de Auditoria 8414/2009/Sisaud/SUS, de 23/10/2009, que concluiu pela não comprovação de despesas realizadas no valor histórico de R\$ 376.430,77 (peça 1, p. 7-97).

3. Acolhida a proposta contida na instrução inicial emitida em 18/6/2014 (peça 4), foram promovidas as citações solidárias do Sr. José Lopes de Almeida (CPF 138.831.941-15), prefeito à época, e da Sra. Jacqueline do Bomfim Farias (CPF 465.963.805-72), secretária de saúde à época, ambos do município de Riachão do Dantas/SE, para apresentarem alegações de defesa quanto às seguintes irregularidades, ou recolherem os valores correspondentes:

a.1) Ocorrência: Ausência da documentação comprobatória de despesas realizadas com recursos do SUS/Piso da Atenção Básica – PAB e Vigilância em Saúde, pelo Município de Riachão do Dantas – SE, no exercício de 2004, mediante contas correntes 58.040-6 e 6.630-3, respectivamente, agência/BB 2525-9.

a.2) Ocorrência: Transferência de recursos da conta de uma ação de saúde para outra, no exercício de 2004, pelo município de Riachão do Dantas/SE, sem comprovação da despesa realizada (subitem 7.3).

a.3) Ocorrência: Processos de pagamentos incompletos (subitem 7.4).

a.4) Ocorrência: Não apresentação de processos de despesas realizadas no exercício de 2004, referentes aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de Riachão do Dantas/SE (subitem 7.5).

4. Acolhida a proposta contida na instrução inicial emitida em 18/6/2014 (peça 4), foram promovidas as citações solidárias do Sr. José Lopes de Almeida (CPF 138.831.941-15), prefeito à

época, da Sra. Jacqueline do Bomfim Farias (CPF 465.963.805-72), secretária municipal de saúde à época, e do município de Riachão do Dantas/SE (CNPJ 13.107.180/0001-57), para que, no prazo de quinze dias, apresentassem alegações de defesa ou recolhessem os valores correspondentes, em decorrência de pagamentos, com recursos do Programa de Atenção Básica - PAB, no exercício de 2004, pelo município de Riachão do Dantas/SE, de despesas estranhas a esta ação, que deveriam ser custeadas com recursos de outra ação de saúde ou próprios da prefeitura.

EXAME TÉCNICO

5. Após o município de Riachão do Dantas/SE ter tomado ciência, em 30/6/2014, do expediente de citação que lhe foi encaminhado, no âmbito do presente processo, conforme atesta o aviso de recebimento (AR) que compõe a peça 11, mediante procurador apresentou suas alegações de defesa em 30/7/2014 (peças 12 e 13).

6. Por seu turno, apesar do Sr. José Lopes de Almeida ter tomado ciência, em 1/7/2014, do expediente de citação que lhe foi encaminhado, no âmbito do presente processo, conforme atesta o aviso de recebimento (AR) que compõe a peça 10; bem assim a Sra. Jacqueline do Bomfim Farias ter sido citada mediante edital publicado no DOU de 23/10/2014 (peças 17 e 18), depois de tentativa frustrada por expediente de citação que lhe foi encaminhado (peças 8 e 14), no âmbito do presente processo, os responsáveis não atenderam à citação e não se manifestaram quanto às irregularidades verificadas e relatadas no item 3 desta instrução.

6.1 Entretanto, o ofício de citação 0702/2014-TCU/SECEx-SE, de 20/6/2014 (peça 7, endereçado ao Sr. José Lopes de Almeida, contém uma incorreção na alínea “a.4) **Ocorrência**: Não apresentação de processos de despesas realizadas no exercício de 2004, referentes aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de Riachão do Dantas - SE (subitem 7.5)”, pois foi transcrita a mesma tabela da alínea “a.3”, que totaliza R\$ 10.802,27, quando a tabela correta seria aquela constante da alínea “a.4” do item 11 (proposta de encaminhamento) da instrução de peça 4, que totaliza R\$ 163.267,74.

6.2 Da mesma forma, o primeiro ofício de citação 0703/2014-TCU/SECEx-SE, de 20/6/2014 (peça 8), endereçado a Sra. Jacqueline do Bomfim Farias, contém a incorreção relatada no subitem anterior. Posteriormente, ante o retorno do ofício de citação com a informação dos correios de que o número da residência não existia (peça 14), a responsável foi citada mediante edital publicado no DOU de 23/10/2014 (peças 17 e 18).

6.2.1 Compulsando os autos, em contraste com a informação prestada pelos correios, foi encaminhado à Sra. Jacqueline do Bomfim Farias, pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS), para o mesmo endereço utilizado por este Tribunal (Rua Maurina Jonas de Castro, 56 – Centro – 46570-000 – Botuporã – BA), o Ofício Sistema 021231/MS/SE/FNS, de 24/8/2010 (peça 1, p. 205), recebido em 10/9/2010 conforme Aviso de Recebimento (peça 1, p. 207), tanto que a responsável encaminhou resposta em 28/9/2010 (peça 1, p. 209).

6.3 Assim, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, devem ser renovadas as citações solidárias do Sr. José Lopes de Almeida (CPF 138.831.941-15) e da Sra. Jacqueline do Bomfim Farias (CPF 465.963.805-72), nos exatos termos propostos nas alíneas “b” e “c” do item 11 (proposta de encaminhamento) da instrução inicial de peça 4, mediante ofícios destinados aos endereços residenciais dos responsáveis.

7. Considerando que o município foi devidamente citado, não se faz necessário renovar a sua citação para cumprir a proposta da alínea “c” do item 11 (proposta de encaminhamento) da instrução inicial de peça 4.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante o exposto, e consoante delegação de competência outorgada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, inserta no inciso VIII do art. 1º da Portaria-GAB-AUD-ASC nº 6, de 11 de fevereiro de 2009, c/c a delegação de competência concedida mediante Portaria Secex-SE 4, de 27/2/2008, alterada pela Portaria Secex-SE 2, de 23/3/2009, encaminhem-se os autos à consideração superior, propondo renovar as citações do Sr. José Lopes de Almeida (CPF 138.831.941-15), prefeito à época, e da Sra. Jacqueline do Bomfim Farias (CPF 465.963.805-72), secretária de saúde à época, ambos do município de Riachão do Dantas/SE, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, nos exatos termos propostos nas alíneas “b” e “c” do item 11 (proposta de encaminhamento) da instrução inicial de peça 4, mediante ofícios destinados aos endereços residenciais dos responsáveis.

DT/Secex-SE, em 5 de fevereiro de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Lineu de Oliveira Nóbrega
AUFC/TCU Mat. 3.185-2